



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antônio Hurbik

INDICAÇÃO N.º 26/2025

AUTOR: VEREADOR AGUINALDO ANTONIO HURBIK

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO APRESENTA ESTA INDICAÇÃO PARA QUE APÓS DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO, A MESMA SEJA ENVIADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL COM ENCAMINHAMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Encaminhando o anteprojeto de lei referente à instituição do Serviço Voluntário de Capelania, no âmbito do Município de Rebouças, nas unidades de saúde da rede pública municipal, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado).

A proposta busca garantir que pacientes, familiares e profissionais da saúde possam receber apoio espiritual e religioso, de forma voluntária, plural e não confessional, respeitando-se a liberdade de consciência e de crença assegurada no art. 5º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, solicito que o Executivo analise e encaminhe o devido Projeto de Lei nos termos do anteprojeto anexo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 09 de setembro de 2025.

AGUINALDO ANTONIO HURBIK
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antônio Hurbik
ANTEPROJETO DE LEI N° 26/2025

Vereador Proponente: Aguinaldo Antônio Hurbik.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário de Capelania nas unidades de Saúde da rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Serviço Voluntário de Capelania nas unidades de Saúde da rede pública municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Serviço Voluntário de Capelania o serviço de assistência religiosa de apoio espiritual comprometida com o ser humano de forma integral, o qual abrangerá corpo, emoções, intelecto e espírito, promovendo orientação e encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, cursos, ações comunitárias, participação em projetos didático-pedagógicos, aconselhamentos e visitas nos momentos de crise na vida dos alunos, que envolvam enfermidades, abuso, violência, luto, abandono, entre outros.

§ 2º O Serviço de que trata esta Lei é voltado para todos os agentes do processo educativo e poderá ser exercido por qualquer pessoa que possua os requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O Serviço Voluntário de Capelania será desempenhado por capelão legalmente habilitado em capelania e ou assistente de capelania, que deverá:

I– ser membro de instituição religiosa sediada no Município de Rebouças - PR por mais de 2 (dois) anos; e

II– possuir curso de formação, expedido por entidade representativa estadual ou nacional, de:

a) capelania, devidamente certificado, com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas; ou



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antônio Hurbik

b) assistente em capelania, com o mínimo de 16 (dezesseis) horas.

§ 1º Além do curso de formação, o capelão ou assistente em capelania deverá atender aos seguintes requisitos:

I– ser vocacionado e possuir aptidão para o exercício do voluntariado religioso e espiritual;

II– ter conduta ilibada e excelente reputação; e

III– ser voluntário.

§ 2º O Serviço Voluntário de Capelania não poderá estar vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no País, conforme o disposto no art. 5º, incs. VI e VII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O Serviço Voluntário de Capelania será exercido mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a instituição da rede pública municipal de saúde e os prestadores de serviços voluntários, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º O capelão ou assistente em capelania deverá desenvolver, prioritariamente, com apoio da gestão da saúde e do conselho municipal de saúde, as seguintes atividades:

I– ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;

II– projetos que incentivem a integração social da população e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;

III– visitação de enfermos em hospitais e lares sempre que solicitado;

IV– acompanhamento de usuários e familiares em situações de luto, bem como em respectivos velórios e sepultamentos;

V– aconselhamento aos alunos, familiares, docentes e colaboradores nas escolas;



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Aguinaldo Antônio Hurbik

VI– realização de palestras para discutir os problemas encontrados no cotidiano dos alunos, tais como enfermidades, abandono, bullying, drogas lícitas e ilícitas, divórcio, depressão, exclusão e inclusão social, luto, redes sociais, relacionamento entre pais e filhos, gravidez, aborto, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), abuso sexual, suicídio, violência, ansiedade e outros;

VII– promoção e organização de momentos devocionais periódicos com alunos e corpo administrativo;

VIII– planejamento de atividades em datas comemorativas, tais como Páscoa, dia das mães, dia dos pais, dia das crianças e dia dos professores, bem como comemorações cívicas e formaturas, entre outras; e

IX– organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar.

Art. 5º As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações do Serviço Voluntário de Capelania, por meio da celebração de acordos, convênios ou parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 09 de setembro de 2025.

AGUINALDO ANTONIO HURBIK
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antônio Hurbik

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N° 26/2025

Nobres Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Rebouças, o Serviço Voluntário de Capelania nas unidades de saúde da rede pública municipal, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado).

A proposta busca garantir que pacientes, familiares e profissionais da saúde possam receber apoio espiritual e religioso, de forma voluntária, plural e não confessional, respeitando-se a liberdade de consciência e de crença assegurada no art. 5º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Trata-se de uma iniciativa que pode contribuir para a humanização do atendimento em saúde, trazendo conforto emocional sem qualquer custo para o Município, uma vez que os serviços serão prestados por voluntários, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998.

Dessa forma, o projeto representa uma ação simples, sem impacto financeiro, mas de grande relevância social, fortalecendo o cuidado integral às pessoas.

Portanto, submetemos o presente anteprojeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, confiantes de sua aprovação por atender ao interesse público e às normas constitucionais vigentes.

AGUINALDO ANTONIO HURBIK

Vereador Proponente